

GESAMB – Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM

GES CP 13/2022
CONCURSO PÚBLICO

**Para construção do Pavilhão de valorização de biorresíduos incluindo as
infraestruturas complementares e a instalação de painéis fotovoltaicos
na cobertura**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

MARÇO 2022

Índice

ARTIGO 1º – IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO	4
ARTIGO 2º – ENTIDADE ADJUDICANTE.....	4
ARTIGO 3º – ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	4
ARTIGO 4º – ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS	4
ARTIGO 5º – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	4
ARTIGO 6º – ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO	4
ARTIGO 7º – ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO CONCURSO	4
ARTIGO 8º – ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS.....	5
ARTIGO 9º – VISITAS AO LOCAL DE OBRA	6
ARTIGO 10º – CONCORRENTES	6
ARTIGO 11º – DOCUMENTOS DA PROPOSTA.....	6
ARTIGO 12º – IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA.....	7
ARTIGO 13º – PROPOSTAS VARIANTES.....	7
ARTIGO 14º – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
ARTIGO 15º – PRAZO DA OBRIGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	7
ARTIGO 16º – EXCLUSÃO DE PROPOSTAS.....	7
ARTIGO 17º – ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS	7
ARTIGO 18º – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	8
ARTIGO 19º – PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	8
ARTIGO 20º – RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS E AUDIÊNCIA PRÉVIA	8
ARTIGO 21º – RELATÓRIO FINAL E ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO.....	8
ARTIGO 22º – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	9
ARTIGO 23º – PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	9
ARTIGO 24º – PREÇO BASE	9
ARTIGO 25º – CAUÇÃO	9
ARTIGO 26º – CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO	10
ARTIGO 27º – CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO	10
ARTIGO 28º – CONTRATO.....	11
ARTIGO 29º – ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO	11
ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO Nº 1 DO ARTIGO 57º DO CCP.....	13
ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO.....	15

ANEXO III – MODELO DA LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS	21
ANEXO IV – REQUISITOS DO PLANO DE TRABALHOS	22
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N° 1 DO ARTIGO 81º DO	26
CCP	26
ANEXO VI– MODELOS DE CAUÇÃO.....	28
MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO	29

Artigo 1º – Identificação do concurso

O presente concurso tem por objeto a construção do pavilhão de valorização de Biorresíduos, biorresíduos incluindo as infraestruturas complementares e a instalação de painéis fotovoltaicos na cobertura, em conformidade com o estabelecido no caderno de encargos.

Artigo 2º – Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Gesamb - Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM, com sede no Aterro Sanitário Intermunicipal – Estrada das Alcáçovas 7000-175 Évora, com o telefone nº 00 351 266 748 123, com o fax nº 00 351 266 748 125 e com o endereço eletrónico geral@gesamb.pt.

Artigo 3º – Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da Gesamb, na reunião do dia 28 de maio de 2021 no uso de competências próprias, nos termos dos estatutos.

Artigo 4º – Órgão competente para prestar esclarecimentos

A prestação de esclarecimentos relativos ao procedimento do concurso é da competência do júri do concurso, por delegação do Conselho de Administração da Gesamb.

Artigo 5º – Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa e se relacione com o procedimento do concurso, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 6º – Acesso às peças do concurso

- 1- No presente concurso é adotada pela entidade adjudicante a plataforma eletrónica de contratação pública anoGov, com o endereço eletrónico <http://www.anogov.com>
- 2- O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e o download das peças do procedimento, bem como apresentar a proposta.
- 3- Para aceder à plataforma deverá ser efetuado o registo mediante o preenchimento do formulário de pré-adesão disponível no endereço eletrónico referido no nº 1.
- 4- Informações detalhadas sobre a plataforma podem ser obtidas no endereço eletrónico referido no nº 1.

Artigo 7º – Esclarecimentos e retificação das peças do concurso

1- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, para o júri do concurso, através da plataforma eletrónica anogov, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

- 2 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, através da mesma plataforma, pelo júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 3 – O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 4 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica anogov e juntos às peças do concurso que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto todos os interessados que as tenham adquirido.
- 5 – Os esclarecimentos e as retificações mencionados fazem parte integrante das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8º – Erros e omissões do caderno de encargos

- 1 – Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem apresentar, através da plataforma eletrónica anogov uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos respeitantes a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
- 2 – A apresentação da lista referida no número anterior, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicação da decisão sobre a mesma ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.
- 3 – A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pelo órgão competente para a decisão de contratar por um período único de, no máximo, mais 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.
- 4 – Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas ou, no caso previsto no número anterior, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
- 5 – O órgão competente para a decisão de contratar identifica os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.
- 6 – As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas nos n.ºs. 3 a 5, são publicitadas na plataforma eletrónica anogov e juntas às peças

do concurso que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados do facto todos os interessados que as tenham adquirido.

Artigo 9º – Visitas ao local de obra

- 1 – Os concorrentes devem inteirar-se localmente das condições e características do local onde vão ser executados os trabalhos no âmbito do concurso, podendo para o efeito realizar visitas à instalação.
- 2 – O período das visitas decorre dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 3 – As visitas são acompanhadas por um elemento da GESAMB e pressupõem marcação prévia, que deve ser solicitada para a sede da entidade adjudicante, através de qualquer dos contactos indicados no Artigo 2º.

Artigo 10º – Concorrentes

- 1 – Não podem ser concorrentes, ou integrar qualquer agrupamento concorrente, as entidades que se encontrem em qualquer das situações referidas no artigo 55º do CCP e que não estejam habilitadas a apresentar os documentos requeridos no Artigo 23º do presente programa.
- 2 – Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em agrupamento complementar de empresas ou consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 11º – Documentos da proposta

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração referida na alínea a) do nº1 do artigo 57º do CCP, de aceitação pelo concorrente do conteúdo do caderno de encargos, conforme modelo incluído no Anexo I;
- b) Os seguintes documentos contendo os atributos da proposta relativos a aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - b1) Proposta de preço, conforme modelo incluído no Anexo II;
 - b2) Lista de Preços Unitários, conforme modelo incluído no Anexo III;
- c) Os seguintes documentos contendo os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule:
 - c1) Programa de trabalhos, nos termos indicados no Anexo IV;
 - c2) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra, em que o concorrente descreverá as metodologias preconizadas para a construção, para o controlo de qualidade da construção e para garantia da segurança;

- c2) Se aplicável, indicação das entidades subcontratadas;
- d) Indicação do prazo de execução dos trabalhos, **o qual não pode ultrapassar os 6 meses.**
- e) Se aplicável, documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
- f) Se aplicável, quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta.

Artigo 12º – Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 13º – Propostas variantes

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 14º – Apresentação das propostas

1 - As propostas devem ser apresentadas até às 23h59 do 18.º dia a contar da data de envio desse anúncio ao Diário da República.

Artigo 15º – Prazo da obrigação da manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 16º – Exclusão de propostas

São excluídas as propostas recebidas fora do prazo fixado para a apresentação das propostas ou cuja análise revele alguma das situações previstas no nº2 do artigo 70º do CCP.

Artigo 17º – Esclarecimentos sobre as propostas

- 1 – O júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
- 2 – Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CPP.
- 3 – Os esclarecimentos referidos no número anterior são disponibilizados na plataforma eletrónica anogov sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.

Artigo 18º – Critério de adjudicação

1- O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa na forma da melhor relação qualidade-preço, tendo em conta os seguintes fatores e respetivos pesos:

- a) Preço (F1) – 60%
- b) Qualidade da metodologia proposta para a execução da obra (F2) – 20%
- c) Qualidade do plano de trabalhos (F3) – 20%

2 – O modelo de avaliação das propostas consta do Anexo VII.

3- Critério de desempate:

1.º: O Concorrente que apresentar o preço mais baixo para o Capítulo 7 da Lista de preços unitários;

2.º O Concorrente que apresentar o preço total da proposta mais baixo

Artigo 19º – Preço anormalmente baixo

O preço total de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando for 30 % (Trinta por cento) ou mais inferior em relação à média dos preços das propostas a admitir.

Artigo 20º – Relatório preliminar de análise das propostas e audiência prévia

1 – Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação definido no Artigo 18º, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, nos termos do definido no artigo 146.º do CCP.

2 – Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 dias, para, querendo, se pronunciem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 21º – Relatório final e escolha do adjudicatário

1 – Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda determinar a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2 – No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia.

3 – O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4 – Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, e proceder à escolha do adjudicatário.

5 - A Entidade adjudicante reserva-se no direito de não adjudicar caso não seja garantida a

comparticipação de fundos comunitários a que os trabalhos constantes do presente contrato foram candidatados.

Artigo 22º – Documentos de habilitação

1 – Os documentos de habilitação, a apresentar à Gesamb pelo concorrente adjudicatário após a notificação da adjudicação, são os seguintes:

- a) Declaração referida na alínea a) do nº1 do artigo 81º do CCP, conforme modelo incluído no Anexo V;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e i) do artigo 55º do CCP;

2 – Documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar designadamente de Alvará de empreiteiro de obras públicas para a classe 4 das seguintes categorias e subcategorias:

- 1 categoria - Edifícios e património construído- 1 subcategoria-Estruturas e elementos de betão; Classe 2
- 1 categoria - Edifícios e património construído -2 subcategoria-Estruturas metálicas, Classe IV
- 1 categoria - Outros trabalhos, 9 subcategoria- Instalações sem qualificação específica, Classe III

3 – Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 23º – Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação

O prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário é de 10 dias após a notificação da adjudicação.

Artigo 24º – Preço base

O preço base, para efeitos do presente procedimento, será de € 1.310.000 (um milhão trezentos e dez mil euros), valor que não inclui o montante relativo ao IVA

Artigo 25º – Caução

1 – Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o concorrente adjudicatário deve prestar, previamente à assinatura do contrato, uma caução no valor de 5% do montante total do contrato, com exclusão do IVA, no prazo de dez dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da GESAMB no dia imediatamente subsequente.

2 – A caução referida no número anterior é de 10% do montante total do contrato, com exclusão do IVA, quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo.

3 – A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos

pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, à primeira solicitação.

4 – Caso o adjudicatário opte prestar caução por garantia bancária ou por seguro caução, uma ou outra deve ser redigida conforme modelo incluído no Anexo VI.

5 – Pode não ser exigida a prestação de caução se o adjudicatário apresentar seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

6 – Se o adjudicatário não cumprir as suas obrigações legais ou contratuais, o concedente pode considerar perdida a seu favor a caução referida no n.º 1, independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos termos do artigo 296.º do CCP.

7 – À liberação da caução é aplicável o regime excecional e temporário estabelecido pelo Decreto-Lei nº 190/2012, de 22 de agosto.

Artigo 26º – Caducidade da adjudicação

1 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

- a) Não apresente os documentos de habilitação no prazo fixado no programa do procedimento;
- b) Tenha falsificado qualquer documento de habilitação ou prestadas falsas declarações;
- c) Não preste, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução que lhe seja exigida;
- d) Não compareça no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato.

2 – Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, a Gesamb notificará o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo de cinco dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3 – Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a Gesamb concederá um prazo adicional entre cinco e dez dias, em função das razões invocadas, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

4 – Nos casos previstos nos números anteriores, a Gesamb decide pela adjudicação à proposta ordenada no lugar subsequente.

Artigo 27º – Causas de não adjudicação

1 – Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;

- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
- 2 – A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, é notificada a todos os concorrentes.
- 3 – No caso da alínea c) do n.º 1, é iniciado um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
- 4- Não há lugar a adjudicação quando além das causas anteriormente mencionadas no caso de não ser garantida a comparticipação financeira do projeto.

Artigo 28º – Contrato

- 1 – Depois de aprovada pelo órgão competente, a minuta do contrato a celebrar é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
- 2 – A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
- 3 – As reclamações sobre a minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
- 4 – No prazo de dez dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- 5 – Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato
- 6 – A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de trinta dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do artigo 104.º do CCP.
- 7 – A Gesamb comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 29º – Encargos do adjudicatário

São encargos do adjudicatário as despesas inerentes à prestação de caução, à celebração do contrato e ao visto do Tribunal de Contas.

Anexo I – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º do CCP

DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos)

1 – ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (¹) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **Concurso público para a construção do pavilhão de valorização de Biorresíduos, biorresíduos incluindo as infraestruturas complementares e a instalação de painéis fotovoltaicos na cobertura**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (³):

a)

b)

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (⁴) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (⁵)] (⁶);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (⁷) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (⁸)] (⁹);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (¹⁰);

- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e no nº 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 627º do Código do Trabalho ⁽¹²⁾;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹³⁾;
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾] ⁽¹⁶⁾;
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Ação Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do nº 1 do artigo 3º da Ação Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais da concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II ao referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas

situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... [local], ... [data], ... [assinatura ⁽¹⁷⁾]

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação. ⁽⁵⁾

Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁶⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva

⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação. ⁽⁸⁾

Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁹⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva

⁽¹⁰⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹¹⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹²⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória. ⁽¹³⁾

Declarar consoante a situação.

⁽¹⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação. ⁽¹⁵⁾

Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽¹⁶⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽¹⁷⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

Anexo II – Modelo da proposta de preço

PROPOSTA DE PREÇO

... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do **Concurso público para a construção do pavilhão de valorização de Biorresíduos, biorresíduos incluindo as infraestruturas complementares e a instalação de painéis fotovoltaicos na cobertura**, e de todas as condições estabelecidas no respetivo Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e restantes peças patenteadas, propõe-se executar todos os trabalhos que constituem o objeto do concurso pelo preço total de ... € (em algarismos e por extenso) conforme listas de preços anexas:

À quantia supra acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do Contrato, ao que se encontra prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... [data]

... [assinatura]

Anexo III – Modelo da Lista de Preços Unitários

[Anexo à PROPOSTA DE PREÇO]

Anexo IV – Requisitos do plano de trabalhos

O documento da proposta relativo ao plano de trabalhos deve reportar-se às atividades a realizar desde a data de assinatura do contrato até à receção provisória, e conter:

- a) Memória descritiva e justificativa do modo de execução dos trabalhos previstos;
- b) Relativamente ao Cap. 7 -Paineis de captação solar a instalar na cobertura, do mapa de quantidades, devem ser apresentados na memória descritiva referida na alínea a) em capítulo próprio, os seguintes elementos :
 - b.1. Potência instalada total proposta (Kw)
 - b.2. Estudo económico do projeto, com menção a cash flow anual e mensal, TIR e playback simples
 - b.3. Estimativa Energia Produzida (Kwh/ano)
 - b.4. Estimativa Energia Autoconsumida (Kwh/ano)
- b) Diagrama Gantt, considerando a semana como unidade temporal, com indicação da sequência e prazos parciais de execução das diferentes espécies de trabalho previstas, ao longo do mesmo período, e designadamente com indicação das seguintes datas-chave:
 - Assinatura do contrato
 - Aprovação do PSS
 - Consignação
 - Montagem do estaleiro
 - Lançamento das encomendas
 - Receção dos diferentes materiais em obra
 - Início e fim da obra
 - Receção provisória
- c) Identificação das atividades críticas e do caminho crítico
- d) Indicação dos meios humanos e equipamentos com que o concorrente se propõe realizar os trabalhos previstos
- e) Plano mensal de pagamentos.

Anexo V – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do

CCP

DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 – ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (¹) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de **Concurso público para a construção do pavilhão de valorização de Biorresíduos, biorresíduos incluindo as infraestruturas complementares e a instalação de painéis fotovoltaicos na cobertura**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (³) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (⁴)] (⁵);
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (⁶);
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (⁷);
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais da concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁸⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁹⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... [local], ... [data], ... [assinatura ⁽¹⁰⁾]

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada». ⁽³⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁵⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽⁶⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória. ⁽⁷⁾ Declarar consoante a situação.

⁽⁸⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁹⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada». ⁽¹⁰⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

Anexo VI– Modelos de caução

Modelo de garantia bancária

O Banco ..., com sede em ..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de..., com o capital social de ..., presta a favor da GESAMB - Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... [percentagem], destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... [adjudicatário] assumirá no contrato que com ela a GESAMB - Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM vai outorgar e que tem por objeto **Concurso público para a construção do pavilhão de valorização de Biorresíduos, biorresíduos incluindo as infraestruturas complementares e a instalação de painéis fotovoltaicos na cobertura**, regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as suas posteriores alterações).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da - Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as suas posteriores alterações).

... [data]

... [assinatura]

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A companhia de seguros ..., com sede em ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor de GESAMB - Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com ... [tomador do seguro], garantia à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... [percentagem], destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... [adjudicatário] assumirá no contrato que com ela a GESAMB - Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM vai outorgar e que tem por objeto o **Concurso público para a construção do pavilhão de valorização de Biorresíduos, biorresíduos incluindo as infraestruturas complementares e a instalação de painéis fotovoltaicos na cobertura** regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as suas posteriores alterações).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da GESAMB - Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... [adjudicatário] assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à GESAMB - Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as suas posteriores alterações).

... [data]

... [assinatura]

Anexo VII– Modelos de avaliação

1. O fator “preço” (PF1) é determinado pela seguinte fórmula:

PF1 - Preço

Lsup Limite superior da pontuação (5)

Linf Limite inferior da pontuação (1)

Pp Preço proposto (anexo II do programa) (Variável)

Pa Preço Base (1.310.000 €)

Pb Menor preço considerável (1€)

$$PF1 = [Lsup - ((Lsup - Linf) \times (Pp - Pb) / (Pa - Pb))]$$

Em que Pa é o Preço Base estabelecido no caderno de encargos e que não poderá ser excedido, estipulando-se em 1.310.000€, e, Pb é o Menor Preço Considerável.

2. A pontuação de cada proposta quanto ao fator **Qualidade da metodologia proposta para a execução da empreitada (PF2)** é atribuída do seguinte modo:

Qualidade da metodologia proposta para a execução da empreitada (PF2)	
Avaliação dos atributos da proposta	Pont.
A metodologia apresentada adequa-se perfeitamente ao tipo de obra a executar, demonstrando um profundo estudo e elevado conhecimento da mesma. Não contem lacunas e omissões e seja adequada ao objeto do concurso, instruída com elementos formulados de forma cuidadosa, muito detalhada e aprofundada, perfeitamente clara e objetiva, designadamente quanto à compreensão dos objetivos a atingir	5
Propostas cuja abordagem não contenha lacunas e omissões e seja adequada ao objeto do concurso, instruída com elementos formulados de forma clara, detalhada e objetiva, nomeadamente quanto à compreensão dos objetivos a atingir	4
Proposta cuja abordagem não contenha lacunas e omissões e seja adequada ao objeto do concurso, instruída com elementos formulados de forma genérica, embora com algum detalhe, nomeadamente quanto à compreensão dos objetivos a atingir	3
Proposta cuja abordagem não contendo lacunas e omissões, seja no entanto instruída com elementos genéricos e pouco detalhados, nomeadamente quanto à compreensão dos objetivos a atingir	2
Proposta cuja abordagem contenha lacunas e omissões e seja instruída com elementos genéricos e pouco detalhados, nomeadamente quanto à compreensão dos objetivos a atingir	1

3. A pontuação de cada proposta quanto ao fator **Fator plano de trabalhos (PF3)** é atribuída do seguinte modo:

Qualidade do plano de trabalhos (PF3)	
Avaliação dos atributos da proposta	Pont.
O plano de trabalhos apresentado adequa-se perfeitamente ao tipo de obra a executar, demonstrando um profundo estudo e elevado conhecimento da mesma, identificando claramente as várias fases da empreitada.	5
O plano de trabalhos apresentado adapta-se ao tipo de obras a executar, demonstrando estudo e conhecimento da mesma, identificando as principais fases da sua execução.	4
O plano de trabalhos apresentado adapta-se ao tipo de obras a executar demonstrando algum estudo e conhecimento das mesmas, identificando as principais fases da mesma e não contem lacunas e omissões .	3
O plano de trabalhos apresentado é generalista, aplicando-se a qualquer tipo de empreitada embora não contenha lacunas e omissões, é pouco detalhado.	2
O Plano de trabalhos apresenta lacunas e omissões de alguns trabalhos que integram a empreitada é pouco detalhado.	1

4. A classificação final (CF) de cada proposta é obtida pela fórmula:

$$CF = 0,60 \times PF1 + 0,2 \times PF2 + 0,2 \times PF3, \text{ com arredondamento às centésimas.}$$